



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 222/98

DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PRO-  
VIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.  
Faço saber a todos os habitantes deste  
município que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Exe-  
cutivo Municipal, autorizado a contratar 01 (um) Auxi-  
liar de Serviços Gerais, pelo período de 180 (cento e  
oitenta) dias, para atender necessidade temporária de  
excepcional interesse público, consoante preceitua o Ar-  
tigo 37, inciso IX, da Carta Magna.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da  
contratação prevista no Artigo 1º da presente lei, cor-  
rerão por conta da Dotação Orçamentária 3.1.1.0 - Pesso-  
al.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Morro Grande, em 20 de abril de 1998.

ANTONIO CREPALDI  
Prefeito Municipal  
em Exercício

Registrado e publicada na Secretaria de Administração e  
Finanças, na data supra.

JOARES BIFE  
Sec. Adm. Finanças